

20
NÚMERO

RÚBRICA

## Emenda Aditiva / Modificativa

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.**

**1) A ementa ao Projeto de Lei Complementar 003/2017 passa a contar com a seguinte redação:**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 42, DE 18/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**2) Inclua-se o art. 2º, 3º, 4º 5º e 6º ao Projeto de Lei Complementar 003/2017:**

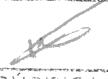
**Art. 2º** Fica criado um cargo de Assessor Administrativo da Presidência, de provimento em comissão, cujas atribuições, carga horária e remuneração passam a integrar o anexo III e V da Lei Complementar 042/2013.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Complementar 042/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Gabinete do Presidente é constituído:  
 I - Chefia de Gabinete - CHGAB;  
 II - Consultoria Jurídica - CONJU;  
 III - Assessoria de Controle Interno - ASCIN.  
 IV – Assessoria Administrativa da Presidência –AAP.  
 Parágrafo único. A lotação dos servidores do Gabinete do Presidente e suas Assessorias, para efeitos deste artigo, estão previstos nos Anexos I e III que são parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** O artigo 6º da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A competência das Assessorias de Gabinete é a prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente e a Mesa Diretora, em suas áreas afins e de responsabilidade, e terão como titulares um Chefe de Gabinete, um Consultor Jurídico, um Assessor Administrativo da Presidência e um Assessor de Controle

21
NÚMERO

RÚBRICA

Interno.

§ 1º Os Cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico e Assessor Administrativo da Presidência, são de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 5º** O anexo III da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão –CC), passa a contar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos mínimos de investidura	Vagas	Carga Horária	Orgão de Lotação	Salário Base
-------	-----------------------------------	-------	---------------	------------------	--------------

Assessor Administrativo da Presidência	Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis e Direito	01	40	GPRE	3.058,92
--	---	----	----	------	----------

**Art. 6º** O anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições), passa a contar com a seguinte redação:

ITEM 16 Classe: CC Assessor Administrativo da Presidência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar a Presidência em relação às demandas administrativas da Casa;</li> <li>- Assessorar os vereadores nos exercícios de suas atividades;</li> <li>- Prestar assessoramento a mesa diretora nas sessões legislativas e nos seus recessos;</li> <li>- Prestar assessoramento ao Setor Financeiro e Recursos Humanos e Patrimônio;</li> <li>- Auxiliar em licitações e no controle de despesas gerais;</li> <li>- Supervisionar a realização de auditoria contábil e financeira;</li> <li>- Coordenar as atividades de organização e execução de cerimonial bem como os eventos da Câmara de Vereadores</li> </ul>
---	---

**3) Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar 003/2017, que passa a contar com a seguinte redação:**

22
NUMERO
<i>(Signature)</i>
RÚBRICA

**Art. 1º** Fica Alterado o § 1º do artigo 16 da Lei Complementar 042/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16....

§ 1º Cada progressão por titulação, quando o curso se der custeado pelo poder público municipal, dará direito ao servidor a incorporação no seu vencimento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo; sendo que nos demais casos dará direito à incorporação no seu vencimento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo.

**2) O art. 2º passa a ser numerado como art. 7º.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21 de agosto de 2017.

**VEREADORA TELMA BLEY**